

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
115 Sessão Ordinária da
14 / 04 / 2014

Secretário

AS
Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 31/2014-L

DATA DA ENTRADA: 03/04/2014

AUTOR: Adenilson Correia

ASSUNTO: Instituir o "Setembro Verde" no Calendário
Oficial de Eventos da Estância Turística de São
Roque, e das outras providências.

APROVADO EM: 28/04/2014 - 13ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

APROVADO EM 28/04/2014
Votos Favoráveis 13
Votos Contrários 01

AS
Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

OBS.: Matéria Simples
Única Discussão
Votação Nominal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 31/2014-L, DE 03 DE ABRIL DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR ADENILSON CORREIA.

O presente projeto de Lei tem como meta a sensibilização da população sobre a importância da doação de órgãos e tecidos para transplantes, munindo-a do máximo de informações, a respeito do assunto, como por exemplo: o perfil do doador, quais órgãos e tecidos podem ser doados, e todo o processo que envolve a doação, desde o diagnóstico da morte encefálica até a captação pela Central de Transplantes, de modo a incentivar a doação de órgãos e tecidos.

Tem também o objetivo de que sejam realizadas ações, pois é comum, mesmo nos dias de hoje, que muitas pessoas ainda tenham receio de falar sobre o tema.

Pensei na presente propositura quando recebi em meu gabinete a visita do Dr. José de Lima Oliveira Jr., Cirurgião Cardiovascular, Especialista em Transplantes Cardíacos, Coordenador da Comissão de Doação de Órgãos da Associação Brasileira de Transplante de Órgãos, que me informou sobre as dificuldades para se encontrar órgãos e tecidos.

Isso posto, ADENILSON CORREIA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 03/04/2014 - 16:35:19 02277/2014, de 03 de abril de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Adenilson Correia



PROJETO DE LEI Nº 31/2014-L

De 03 de abril de 2014.

Institui o "Setembro Verde" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o "**Setembro Verde**"

cujo objetivo é o incentivo à doação de órgãos e tecidos, no âmbito da Estância Turística de São Roque, a ser realizado anualmente durante o mês de setembro.

Art.2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art.3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 4º Durante o "Setembro Verde" poderão ser realizados seminários, campanhas educativas, conferências, palestras, debates, reuniões, workshops, e serem elaborados panfletos, cartilhas, cartazes e outros instrumentos para a divulgação de temas relacionados à doação de órgãos e tecidos.

Ass. Michelangelo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



(Continuação do **PROJETO DE LEI Nº 31/2014-L**)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 03 de abril de 2014.

ADENILSON CORREIA

(MESTRE KALUNGA)

Vereador

Protocolo nº CETSUR 03/04/2014 - 16:35:19 02277/2014
/vtc



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 3.577

De 25 de fevereiro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 076/10-L,
De 12 de novembro de 2010
AUTÓGRAFO N.º 3508 de 14/02/11.
(De autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante)

**Institui o Calendário Oficial de Eventos da
Estância Turística de São Roque.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Calendário Oficial de
Eventos e Datas Comemorativas da Estância Turística de São Roque, instituídos
por Leis ou Resoluções, além daqueles já tradicionalmente realizados no
Município.

**CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO DE EVENTOS**

Art. 2º Além dos eventos referidos no Artigo 1º,
serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para
atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições
folclóricas brasileiras;
- III - conservação, desenvolvimento e valorização
histórica do Município e entidades da sociedade civil;
- IV - recreação popular;
- V - desenvolvimento das atividades econômicas, da
indústria e do comércio;
- VI - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 3º Serão incluídos obrigatoriamente no
Calendário de Eventos e Datas Comemorativas da Estância Turística de São
Roque de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas ao Santo
Padroeiro e da fundação da Cidade de São Roque;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - a Expo São Roque; e
- V - as festas de Natal e de Fim-de-Ano.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



CAPÍTULO II
DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO ROQUE

Art. 4º Constituem datas comemorativas e eventos anuais, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos e Datas Comemorativas da Estância Turística de São Roque de que trata o Capítulo I desta Lei:

I – No mês de Janeiro:

a) 25 de Janeiro:

1. Dia Municipal do Carteiro;

II – No mês de Fevereiro:

a) 23 de Fevereiro:

1. Dia Municipal do Rotariano;

III – No mês de Março:

a) Terceira semana de Março:

1. Moto Encontro nas Montanhas;

b) 01 de Março:

1. Dia do Turismo Ecológico;

c) 02 de Março:

1. Dia Municipal de combate ao assédio moral, à violência doméstica e à exploração sexual contra a Mulher;

d) 08 de Março:

1. Dia Internacional da Mulher, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;

e) 18 de Março:

1. Dia Municipal do DeMolay;

f) 19 de Março:

1. Dia Municipal do Artista e Artesão;

g) 22 de Março:

1. Dia da Água;

IV – No mês de Abril:

a) Segunda semana de Abril:

1. Semana Municipal de Luta Contra o Câncer;

b) 11 de Abril:

1. Dia do Conseg;

c) 21 de Abril:

1. Dia Municipal do Policial;

d) 22 de Abril:

1. Dia da Terra;

e) 26 de Abril:

1. Dia do Imigrante, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;

V – No mês de Maio:

a) 15 de Maio:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



1. Dia Municipal do Motociclista;

VI – No mês de Junho:

a) Primeira Semana de Junho:

1. Semana Municipal do Meio Ambiente;

2. Semana da Solidariedade;

b) Terceira Semana de Junho:

1. Semana de Prevenção e Combate à Hipertensão

Arterial;

c) Quarta Semana de Junho:

1. Semana Municipal da Comunidade Japonesa;

d) 02 de Junho

1. Dia da Comunidade Italiana, com Sessão Solene

a ser promovida pela Câmara Municipal;

e) 04 de Junho:

crianças e adolescentes;

1. Dia Municipal de combate à violência contra as

f) 05 de Junho:

1. Dia do Meio Ambiente;

g) 16 de Junho:

Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;

1. Dia de Instalação da Câmara Municipal, com

g) 27 de Junho:

1. Dia Municipal da Leitura;

VII – No mês de Julho:

a) Mês de Julho:

1. Festival de Inverno;

b) 16 de Julho:

1. Dia Municipal do Empresário;

VIII – No mês de Agosto:

a) Na primeira quinzena do mês de Agosto:

1. Semana da Capoeira;

b) Terceira Semana de Agosto:

1. Semana Jovem;

2. Semana da Fotografia;

c) Última Semana do Mês de Agosto:

1. Semana de Incentivo à Doação de Sangue;

d) Quarto Sábado do Mês de Agosto:

1. Dia da Marcha para Jesus;

e) 03 de Agosto:

1. Dia da Capoeira;

f) 14 de Agosto:

1. Dia do Controle da Poluição;

g) 16 de Agosto:

1. Dia Municipal do Guarda Mirim

2. Aniversário de Fundação da Cidade de São

Roque, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;

h) 19 de Agosto:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



1. Dia Municipal de Combate à Homofobia;

i) 20 de Agosto:

1. Dia Municipal do Maçom;

j) 21 a 28 de Agosto:

1. Semana de Prevenção às Deficiências;

k) 29 de Agosto:

1. Dia Municipal de Combate ao Fumo;

IX – No mês de Setembro:

a) Mês de Setembro:

1. Festival de Música Sertaneja de São Roque;

b) Primeira Semana de Setembro:

1. Semana Municipal da Conscientização Política

c) Terceira Semana de Setembro:

1. Semana Municipal da Yoga;

d) Última Semana de Setembro:

1. Semana Municipal de Incentivo à Doação de

Órgãos;

e) Último Domingo de Setembro:

1. Dia Municipal da Música Eletrônica;

f) 07 de Setembro:

1. Dia da Pátria, com Sessão Solene a ser

promovida pela Câmara;

g) 15 de Setembro:

1. Dia da Associação Amigos de Bairro;

h) 22 de Setembro:

1. Dia da Fauna / flora;

i) 27 de Setembro:

1. Dia do Idoso;

X – No mês de Outubro:

a) Primeiro Domingo de Outubro:

1. Dia Municipal da Paz;

b) Primeira Semana de Outubro:

1. Semana da Cidadania;

c) Semana que compreende o dia 12 de Outubro

(Semana da Criança):

1. Semana Municipal de Combate à Pedofilia;

2. Semana da Família;

d) Semana que compreende o dia 25 de Outubro:

1. Semana de Saúde Bucal;

e) Terceiro Domingo de Outubro:

1. Dia dos Servidores da Limpeza Pública;

e) 02 de Outubro:

1. Data da Geminação dos Municípios de São

Roque e Fafe, em Portugal;

f) 10 de Outubro:

1. Dia da Guarda Municipal;

g) 18 de Outubro:

1. Dia do Médico;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



h) 22 de Outubro:

1. Dia do Ar que nos protege;

i) 25 de Outubro:

1. Dia do Cirurgião Dentista;

j) 26 de Outubro:

1. Dia do Messiânico;

XI – No mês de Novembro:

a) Mês de Novembro:

1. Fórum da Criança e Adolescente;

b) Quarto Domingo de Novembro:

Solene a ser promovida pela Câmara Municipal na semana de 20 de Novembro;

c) Quarta Quinta-feira de Novembro:

1. Dia Municipal de Ação de Graças;

d) 14 de Novembro:

1. Dia do Bandeirante;

e) 15 de Novembro:

ser promovida pela Câmara Municipal;
1. Proclamação da República, com Sessão Solene a

f) 22 a 28 de Novembro:

1. Semana Municipal do Folclore;

XII – No mês de Dezembro:

a) Primeiro Domingo de Dezembro:

Evangélico;
1. Dia Municipal do Pastor e do Missionário

b) Do Primeiro ao Segundo Domingo de Dezembro:

1. Semana Evangélica;

c) Segundo Domingo de Dezembro:

1. Dia da Bíblia;

d) 03 de Dezembro:

Especiais;
1. Dia Municipal do Portador de Necessidades

e) 05 de Dezembro:

1. Dia da Conservação da Natureza;

f) 20 de Dezembro:

1. Dia do Vereador;

Art. 5º Constituem eventos da Estância Turística de São Roque, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas:

I – Semana Municipal de Avaliação Ortopédica para Prevenção e Tratamento de Problemas da Coluna, a ser realizada anualmente na primeira semana do ano letivo;

II – Festa do Peão de Boiadeiro de São Roque;

III – Romaria dos Cavaleiros de São Jorge;

IV – Romaria de São João Batista;

V – Romaria de Nossa Senhora Aparecida;

VI – Festa de Nossa Senhora do Carmo;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



VII – Encontro de Automóveis Antigos de São Roque;

VIII – Festival Estudantil de Música, a ser realizado sempre no mês de setembro ou outubro de cada ano;

IX – Halloween Party

X – São Roque Folia;

XI – Noite Tropical do Grêmio União Sanroquense;

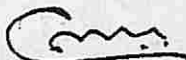
XII – Dia dos Esportistas dos Jogos Regionais, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal, no segundo sábado após o término dos Jogos Regionais;

Art. 6º Salvo quando expressamente disposto nas leis que instituíram as referidas datas, ou que as inseriram no Calendário Oficial, a inclusão dos referidos eventos no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/02/2011.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 25 de fevereiro de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 14/02/2011.

/lco.-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 092/2014

Parecer ao Projeto de Lei nº 031/2014-L, de 03 de abril de 2014, de iniciativa do N. Adenilson Correia, que institui o "Setembro Verde" no Calendário de Eventos da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

Pretende o N. Adenilson Correia, através do Projeto de Lei nº 031/2014-L, de 03 de abril de 2014, instituir "Setembro Verde", como incentivo à doação de órgãos e tecidos no âmbito deste município, e inseri-lo no Calendário Oficial de eventos de São Roque, anualmente durante o mês de Setembro.

A instituição do "Setembro Verde" no Calendário Oficial de eventos de São Roque não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violando esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

É latente as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte delas esbarrava na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Contudo, criar Programas e não instituir referidas atribuições não invade essa competência, como já se manifestou a *contrario sensu* o Procurador Geral da Justiça:

O ato normativo impugnado, de iniciativa parlamentar, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional por violar o princípio da separação dos poderes, previsto nos arts. 5º e 47, JT e XIV, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Paulista, "uma vez que "Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



programas e serviços, nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população". Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei criando ou autorizando o Poder Executivo a criar novo programa de governo, como ocorre, no caso em exame, a criação da campanha Suzano, uma cidade mais segura, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação dos poderes".

"Observa-se que o Poder Legislativo não se limitou à criação do programa, ao contrário, determinou sua regulamentação pelo executivo e indicou a Secretaria que teria responsabilidade pelos eventuais custos da campanha.

Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 15 de Abril de 2014.


FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica


GUILHERME ARAUJO NUNES

Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 050– 24/04/2014

PROJETO DE LEI Nº 031-L, de 03/04/2014, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

RELATOR: Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

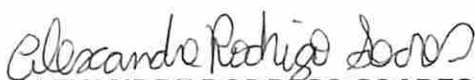
O presente Projeto de Lei "**Institui o Setembro Verde no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

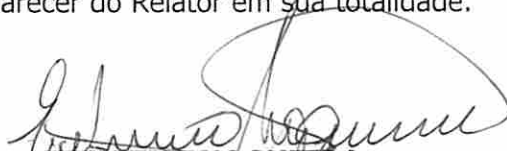
Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 031-L**, de 03/04/2014, de autoria do Vereador Adenilson Correia, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de Abril de 2014.


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT


ADENILSON CORREIA
SECRETÁRIO CPSECLT



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 097– 24/04/2014

Projeto de Lei nº 031-L, de 03/04/2014, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Institui o Setembro Verde no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de Abril de 2014.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

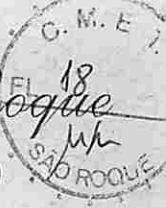
Projeto de Lei nº 031-L, de 03/04/2014, de autoria do Vereador Adenilson Correia, que "Institui o Setembro Verde no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Veto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	AV
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		01

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 031-L, DE 03/04/2014

AUTÓGRAFO Nº 4.168 de 28/04/2014

Lei nº

(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL)

Institui o "Setembro Verde" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 29.04.14
Assinatura: [assinatura]

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o "**Setembro Verde**" cujo objetivo é o incentivo à doação de órgãos e tecidos, no âmbito da Estância Turística de São Roque, a ser realizado anualmente durante o mês de setembro.

Art.2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

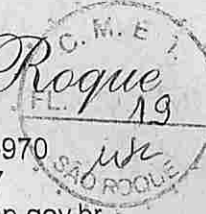
Art.3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 4º Durante o "Setembro Verde" poderão ser realizados seminários, campanhas educativas, conferências, palestras, debates, reuniões, workshops, e serem elaborados panfletos, cartilhas, cartazes e outros instrumentos para a divulgação de temas relacionados à doação de órgãos e tecidos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



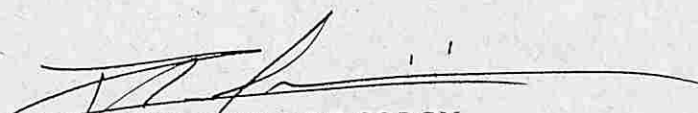
Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

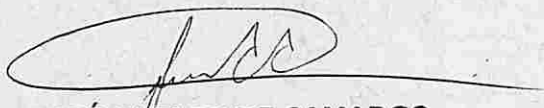
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Aprovado na 13ª Sessão Ordinária, de 28/04/2014.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário


JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
1º Vice-Presidente


JOSÉ ANTONIO DE BARROS
2º Vice-Presidente